

INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	158369-INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	VALDENER AVELINO CORREIA	11/08/2026 13:55 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	57/2026	23057.000643.2026-41

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23057.000643.2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) **CAMPUS NATAL-CENTRAL**, com sede no(a) Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, bairro Tirol, na cidade de Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.877.412/0010-59, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral, **JONAS EDUARDO GONZALEZ LEMOS**, nomeado(a) pela Portaria nº 2304/2024 – RE/IFRN, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1196521, doravante denominado **CEDENTE**, e o(a) **CESSIONÁRIO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23057.000643.2026-41**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é cessão onerosa de uso de bem público imóvel nas dependências do IFRN – Campus Natal-Central (**CEDENTE**), com área aproximada de 169,61 m², para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário - PAB (**CESSIONÁRIO**), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	Valor mensal da cessão onerosa de uso	VALOR anual da cessão onerosa de uso	VALOR da cessão onerosa de uso para 5 anos

1	Cessão onerosa de uso de bem público imóvel nas dependências do IFRN – Campus Natal-Central (CEDENTE), com área aproximada de 169,61 m², para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário - PAB (CESSIONÁRIO)	19356	mês	60	R\$	R\$	R\$
Valor Total da Contratação							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do(a) **data da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação da vigência deste contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os valores de retribuição pecuniária permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a prévia negociação com o CESSIONÁRIO, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrada a Viabilidade econômica da manutenção do ajuste, mediante avaliação prévia do valor de mercado para ocupação de espaços semelhantes ou aplicação dos índices de reajuste previstos.

2.2.2. Seja juntado relatório circunstanciado do fiscal ou gestor do contrato que discorra sobre a regularidade da ocupação, com informações de que o CESSIONÁRIO cumpriu fielmente todas as obrigações contratuais, financeiras e de manutenção do espaço físico cedido.

2.2.3. Seja juntada justificativa técnica, por escrito, demonstrando motivadamente que o CEDENTE mantém o interesse público e a oportunidade administrativa na manutenção da ocupação do espaço e na oferta dos serviços bancários no local.

2.2.4. Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A eficácia de eventuais prorrogações deste Termo de Cessão Onerosa de Uso fica condicionada à revisão e ao reajuste de seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CESSIONÁRIO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcessão, locação, sublocação, comodato ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, do uso do bem público objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo mensal estimado total da cessão de uso do espaço físico, é de de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o montante anual de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), e R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) em 5 (cinco) anos.

5.2. No valor fixado para a cessão de uso já estão incluídos todos os tributos incidentes, despesas ordinárias do imóvel e o consumo de água. Excetua-se deste valor o consumo de energia elétrica, que será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA e pago diretamente à concessionária (ou reembolsado mediante medição própria). Também não estão incluídos no valor da cessão de uso os custos relacionados aos serviços de segurança privada, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, quando decorrentes de sua atividade ou de contratação própria.

5.2.1. A segurança geral das áreas comuns e das instalações do *Campus* permanecerá sob responsabilidade do IFRN, no âmbito dos serviços gerais de vigilância e proteção patrimonial realizados pela Instituição, não sendo atribuída à CESSIONÁRIA qualquer parcela dessas despesas de forma automática ou desvinculada de critério objetivo. Por sua vez, caberá à instituição financeira CESSIONÁRIA adotar, às suas expensas, as medidas de segurança específicas relacionadas à instalação e ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário (PAB), observando a legislação e a regulamentação aplicáveis à atividade de segurança privada e à segurança das instituições financeiras, especialmente a Lei nº 14.967/2024 e o Decreto nº 13.012/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da retribuição pecuniária [ou preço público/outorga] devida ao CEDENTE, bem como as demais condições de adimplemento, encontram-se definidos no Edital e em seus anexos, que integram este Contrato para todos os fins de direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CEDENTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CESSIONÁRIO**;

8.1.5. Havendo qualquer divergência ou controvérsia quanto às obrigações contratuais ou apuração de valores devidos, o CEDENTE emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente à parcela incontroversa, devendo a CESSIONÁRIA efetuar o pagamento imediato desta fatia, sem prejuízo da discussão administrativa ou judicial das parcelas divergentes, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CEDENTE do valor correspondente à retribuição (cessão onerosa) pelo uso do espaço físico, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CESSIONÁRIO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CESSIONÁRIO;

8.1.8.4. Definir a forma de pagamento pela fruição do espaço físico mediante contraprestação financeira fixa, conforme valores e prazos estipulados na Cláusula de Preço deste instrumento, restando expressamente vedado qualquer tipo de reembolso de despesas ou salários entre as partes.

8.1.8.5. demandar a funcionário do CESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CESSIONÁRIO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;

8.1.12. Comunicar o CESSIONÁRIO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Manter a segurança geral das áreas comuns e das instalações do *Campus*, no âmbito dos serviços gerais de vigilância e proteção patrimonial realizados pela Instituição, não atribuindo à CESSIONÁRIA qualquer parcela dessas despesas de forma automática ou desvinculada de critério objetivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se integralmente pelos vícios, avarias e danos decorrentes do uso e da exploração do bem público, bem como por qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CEDENTE ou a terceiros. A fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo CEDENTE não reduzem nem excluem essa responsabilidade, devendo o CESSIONÁRIO promover a reparação ou indenização direta dos danos no prazo fixado pela Administração.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CESSIONÁRIO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CESSIONÁRIO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais de seus empregados e prestadores de serviços que atuem no espaço cedido. A CESSIONÁRIA responderá, de forma exclusiva, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere, sob qualquer hipótese, a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o imóvel ou o objeto deste contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Manter, durante todo o período de vigência desta Cessão de Uso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, garantindo o estrito cumprimento de tais normas no âmbito do quadro funcional que exercer atividades no espaço físico cedido, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o fornecimento, a instalação e a manutenção de todo o mobiliário, equipamentos tecnológicos, infraestrutura de rede, sistemas de climatização e dispositivos de segurança (incluindo portas giratórias, alarmes e câmeras) necessários à operação da agência bancária objeto desta cessão.

9.16.1. Todos os materiais e equipamentos instalados deverão observar os padrões de qualidade, tecnologia e as normas regulamentares vigentes, em especial as diretrizes de acessibilidade (Norma ABNT NBR 9050) e a legislação de segurança bancária (Lei nº 7.102/1983), sob total responsabilidade civil e administrativa da CESSIONÁRIA.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. O CESSIONÁRIO compromete-se a observar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na gestão das atividades desenvolvidas no bem público objeto desta cessão.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. O CESSIONÁRIO compromete-se a orientar seus funcionários, prepostos ou colaboradores alocados na agência bancária a desempenharem suas atividades com urbanidade, presteza e respeito perante os usuários e servidores do CEDENTE.

9.33. Adotar, às suas exclusivas expensas, as medidas de segurança específicas relacionadas à instalação, manutenção e ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário (PAB), observando rigorosamente a legislação e a regulamentação aplicáveis à atividade de segurança privada e à segurança das instituições financeiras, especialmente a Lei nº 14.967/2024 e o Decreto nº 13.012/2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CESSIONÁRIO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. A CESSIONÁRIA deverá exigir de seus empregados, prepostos, colaboradores e prestadores de serviços o estrito cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância e respondendo isoladamente por qualquer infração cometida por estes.

10.8. O CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do advento de seu termo final por razões de interesse público ou por inadimplemento das obrigações aqui estipuladas, com fundamento nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, bem como por mútuo acordo entre as partes, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura organizacional da CESSIONÁRIA não ensejará a extinção deste ajuste, desde que preservada a sua capacidade jurídica e técnica para a manutenção e operação da agência bancária objeto da cessão.

13.3. Se as modificações societárias da CESSIONÁRIA implicarem a sucessão por nova pessoa jurídica, a continuidade da ocupação do bem público dependerá de prévia anuência do CEDENTE e da formalização de termo aditivo para alteração subjetiva, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação originais.

13.4. O termo de extinção deste ajuste será precedido, sempre que cabível:

13.4.1. Da apuração do período efetivo de ocupação do bem público pela CESSIONÁRIA;

13.4.2. Da verificação da regularidade e quitação de todas as parcelas da retribuição pecuniária devidas ao CEDENTE;

13.4.3. Do levantamento de eventuais penalidades, multas e indenizações por danos causados ao patrimônio público.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a devida compensação ou indenização por meio de instrumento próprio.

13.6. Em caso de descumprimento de obrigações que resulte na aplicação de multas ou na necessidade de ressarcimento por prejuízos causados ao patrimônio público, e diante da inexistência de garantia contratual neste ajuste, o CEDENTE efetuará a cobrança administrativa direta mediante guia de recolhimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e execução judicial.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que os administradores ou prepostos formalmente indicados pela CESSIONÁRIA para gerir a agência bancária mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O item não se aplica, uma vez que não se trata de contratação que implique ônus para a Administração Pública, mas sim de procedimento que resulta em ingresso de receitas públicas, decorrentes do pagamento da contraprestação devida pela empresa concessionária pela cessão onerosa de uso de espaço público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal/RN, de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: MINUTA MODELO - CONTRATO_158369-000010-2026 - versão sem marcações (Compras.gov.br - Artefatos) - cessão onerosa de uso de bem público imóvel nas dependências do IFRN Campus Natal-Central ()

VALDENER AVELINO CORREIA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 13:55:11.

